



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1917587/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZ SÉRGIO DE ASSUNÇÃO BELMONTE
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	6943/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022) do TCE/MT, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato nº 1.363/2024, que transferiu compulsoriamente para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **LUIZ SÉRGIO DE ASSUNÇÃO BELMONTE**, na graduação de Tenente Coronel LC 541 /2014, N-003, contando 33 anos, 08 meses e 24 dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO 33 anos, 02 meses e 25 dias, AVERBADOS: 0 anos, 0 meses e 0 dias, lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá, MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O Ato n^o 1.363/2024, publicado em 13 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – n^o 28.805 (doc. digital n^o 533022/2024, pág. 09-TCE/MT), fundamentado no artigo 42, §1º, da Constituição e art.144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n^o 555 de 29/12/2014, e disposições da Lei Complementar n^o 541, de 03/07/2014, bem como o teor do Processo n^o 2024.4.06047.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico N^o 3068/2024/GCPE /SCB/DIPREV/MTPREV (documento digital n^o 533022/2024 páginas 18-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital n^o 533022/2024 – pág. 22-TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício. Considerando que houve a publicação da Portaria de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (documento digital n^o 533022/2024, pág.9-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato n^o 1.363/2024 nos termos do *caput* art. 12, da Resolução Normativa n^o 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^o 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

4.1. Registrar o Ato nº 1.363/2024, transferiu compulsoriamente para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **LUIZ SÉRGIO DE ASSUNÇÃO BELMONTE**, na graduação de Tenente Coronel, N-003, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de março de 2025

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

